

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de maio de 2015 em **8,34%** (oito vírgula trinta e quatro pontos percentuais).

Parágrafo 1º. - Serão compensados todos os valores concedidos a título de antecipação no período anterior à 1º de maio de 2015;

Parágrafo 2º. - O reajuste de que trata o *caput* desta cláusula será concedido *pro rata* aos empregados que ingressaram anteriormente ao período compreendido pela data base da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, no qual deverão estar descritas, identificações da empresa, bem como todos os valores pagos e os descontados, inclusive o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA - VALE / ADIANTAMENTO SALARIAL

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento), do valor bruto do salário do mês anterior, devendo ser devidamente solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e desde que já não tenha utilizado este benefício, ou sido antecipado pela empresa no mesmo mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que substituir definitivamente outro na mesma função daquele dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

